

## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 16/05/2025

Secretária Municipal de Saúde Publicado por:  
KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 11.947/2009, RESOLUÇÃO nº 06/FNDE/2020,

e subsidiariamente a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 9.592/PMC/2023 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nº:748/2025

b) Modalidade:Inexigibilidade n. 35/2025

c) Data Homologação:15/05/2025

d) Objeto Homologado:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº.11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06/FNDE/2020.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor:COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CACOAL - COOPERCACOAL

CNPJ/CPF:08.436.366/0001-10

ITENS:01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Valor Total Homologado:R\$ 1.078.555,36(um milhão, setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Cacoal/RO, 15 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.561/PMC/2025

ACRESCENTA O ART. 46-A À LEI N.1.951, DE 04 DE MAIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 46-A à Lei n. 1.951/PMC/2006, com a seguinte redação:

Art. 46-A Haverá substituição remunerada de titular de cargo de provimento efetivo, do quadro permanente de pessoal:

I. no caso de afastamento temporário, por impedimento legal ou regulamentar do titular;

II. no caso de vacância:

§ 1º A substituição remunerada será exercida por servidor efetivo do quadro de pessoal, deste Poder Legislativo, ou servidor cedido do quadro de provimento efetivo de outro Ente, Poder, Órgão ou Entidade cuja designação dependerá de ato do Presidente da Mesa Diretiva e somente ocorrerá quando imprescindível para assegurar a continuidade do serviço público,

respeitados os requisitos do cargo substituído, mediante habilitação compatível do substituto para o exercício das respectivas atribuições e competências.

§2º (suprimido).

§3º A substituição remunerada ocorrerá a partir da data da designação, na proporção dos dias e/ou pelo período de tempo que perdurar o afastamento, de acordo com o inciso I do caput, ou até a data em que seja provido o cargo por novo titular aprovado em concurso público, conforme o inciso II do caput.

§ 4º O substituto designado assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício das atribuições do cargo para o qual foi designado, exceto quando houver conflito entre as atribuições dos respectivos cargos ou outras impossibilidades técnicas, situações em que deverá o servidor nomeado exercer somente as atribuições do cargo substituído.

§ 5º O substituto desempenhará as atribuições do cargo substituído enquanto durar o impedimento do ocupante titular, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no cargo substituído, tampouco gerará direito em incorporar aos seus vencimentos a Gratificação de Substituição.

## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 16/05/2025

§ 6º Caso não se mostre viável a substituição, poderá o Presidente da Mesa Diretiva valer-se da contratação por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 7º A retribuição pecuniária será proporcional ao período da substituição e devida a partir do primeiro dia de sua efetivação, conforme os seguintes critérios:

I.No caso de cumulação de cargos, o substituto fará jus à referência inicial do vencimento-base do cargo substituído, bem como às gratificações relativas ao desempenho de suas atribuições, sem prejuízo do vencimento base e gratificações decorrentes de escolaridade e tempo de serviço e das inerentes ao desempenho das atribuições de seu cargo de origem;

II.No caso de não cumulação de cargos:

a)quando o cargo substituído pertença a grupo ocupacional de hierarquia superior à do cargo de origem do servidor substituto, o somatório do vencimento base do cargo de origem com a gratificação pelo desempenho de substituição não será superior ao valor da referência inicial do cargo substituído, sem prejuízo das gratificações decorrentes de escolaridade e tempo de serviço e das inerentes ao desempenho das atribuições de seu cargo de origem,

bem como das gratificações relativas ao desempenho das atribuições do cargo substituído;

b)quando o cargo substituído pertença a grupo ocupacional de hierarquia de mesmo nível ou de nível inferior à do cargo de origem, o substituto fará jus ao vencimento-base e gratificações decorrentes de escolaridade e tempo de serviço e das inerentes ao desempenho das atribuições de seu cargo de origem,

bem como de gratificação por desempenho de substituição no percentual de 50% do valor da referência inicial do salário-base do cargo substituído.

§ 8º A retribuição pecuniária possui caráter indenizatório, não sendo considerada para o cálculo de férias, gratificação natalina e prêmio por assiduidade, assim como para a contribuição previdenciária e o imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições contrárias.

Cacoal/RO, 15 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

DECRETO N.10.397/PMC/2025

CONVOCA A 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL/RO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, para a realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 003/CMAS/2025, de 14 de maio de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social, anexo ao Processo Eletrônico nº 5491/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se de forma presencial nos dias 25 a 26 de junho de 2025, tendo como tema central “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, abordando os seguintes eixos:

EIXO 01: Universalização do SUAS: acesso integral com equidade e respeito às diversidades;

EIXO 02: Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: inovação, gestão descentralizada e valorização profissional;

EIXO 03: Integração de benefícios e serviços socioassistenciais: fortalecendo a proteção social, segurança de renda e a inclusão social no sistema único de assistência social (SUAS);

EIXO 04: Gestão democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;